



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 12 /90

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0427/90-68 - Centro Pedagógico; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

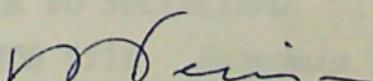
Art. 1º - Alterar a Resolução nº 30/88 do CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica estabelecida em 12 (doze) horas semanais a equivalência de carga horária, para orientação de estágio curricular obrigatório da disciplina Prática de Ensino dos Cursos de Licenciatura desta Universidade, além das 4 (quatro) horas teóricas ministradas, totalizando 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo Único - Quando a turma da disciplina Prática de Ensino for constituída por número inferior a 12 (doze) alunos, o Departamento atribuirá outros encargos para que o docente maximize sua carga horária".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1990


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de abril 90 (1004)